ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA

"CASA ANTÔNIO SERAFIM DE SOUSA"

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2004

Altera a redação dos artigos 28, 30 e 31 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMACULADA, nos termos do § 5º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, nas Sessões Ordinárias dos dias 13/11/2004 e 27/11/2004, o PLENÁRIO aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 28 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município ou em outro local designado pela própria Câmara, conforme dispuser seu Regimento Interno, nos seguintes períodos:

I – no 1º (primeiro) ano de mandato: de 1º (primeiro) de janeiro a 30 (trinta) de junho e de 20 (vinte) de julho a 20 (vinte) de dezembro;

II – nos anos subseqüentes: de 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 20 (vinte) de julho a 20 (vinte) de dezembro. "

§ 1º - .....

Art. 2º - O § 2º do art. 28 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - .....

"§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais ou itinerantes, conforme dispuser seu Regimento Interno."

Art. 3º - O art. 28 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

Art. 28 - .....

"§ 5º - As sessões legislativas itinerantes, assim chamadas as reuniões ordinárias, solenes ou especiais realizadas em local diverso da sede da Câmara Municipal, têm caráter deliberativo."

Recebi em 23/12/2004

2ª Votação

Aprovado na sessão de 27/11/04

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA PARAÍBA

CNPJ 24.232.373/0001-56
RUA ANTÔNIO CAETANO, 106 - TEL.: (83) 482-1062 - 58.745-000 - IMACULADA - PARAÍBA

Art. 4º - O art. 30 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 – A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual."

Art. 5º - O *caput* do art. 31 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recintos destinados ao seu funcionamento, observado, contudo, o que dispõe o art. 28, § 5º, desta Lei Orgânica Municipal, bem como deliberação da própria Câmara, no sentido de estabelecer e mudar temporiamente o local de suas reuniões."

Art. 6º - Os parágrafos 1º e 2º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - .....
"§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões legislativas poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora da Casa."
§ 2º - As sessões solenes e especiais poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal em local previamente determinado."

Art. 7º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2004.

FRANCISCO SERAFIM DE SOUSA
PRESIDENTE

LÚCIA LEITE DE AZEVEDO COSTA
PRIMEIRA SECRETÁRIA

RENIDO FEITOSA GOMES
SEGUNDO SECRETÁRIO

Recebi em 23/12/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA - PARAÍBA -

2ª Votação
Aprovado na sessão de 27/11/04.
— PRESIDENTE —
— 1º SECRETÁRIO —
— 2º SECRETÁRIO —